



Procedimento Concursal Comum Um Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação

ATA Nº 1

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniu o júri designado por despacho de vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e cinco, do Exmo. Senhor Vereador Eduardo Quinta Nova, constituído pela Diretora do Departamento de Inovação e Transformação Digital, Ana Gabriela Borges Robalo, na qualidade de Presidente, pela Chefe da Divisão de Infraestrutura de Rede e Comunicações, Sónia Maria Rodrigues Bailoa e pelo Técnico Superior, Gonçalo António Sebastião Jorge, ambos na qualidade de vogais efetivos, no âmbito do procedimento concursal comum tendente ao recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de **Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação**, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, visando o desempenho de funções enquadradas nas atribuições do Departamento de Inovação e Transformação Digital, para efeitos de definição dos parâmetros de realização, avaliação e ponderação dos métodos de seleção, aprovados para o presente procedimento.

1) Para a generalidade dos candidatos, o júri do procedimento deliberou, por unanimidade, quanto aos métodos de seleção a utilizar no recrutamento e ao sistema de classificação final, estabelecer o seguinte:

1.1) A Prova Conhecimentos (PC), de carácter eliminatório e de realização individual, visando avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sem possibilidade de consulta da legislação/documentação indicada no programa de prova elencado no ponto 1.1.4, composta por duas partes, que revestem a forma escrita e oral, a realizar em momentos distintos:

1.1.1) Parte 1 - Prova Teórica Escrita (PTE)- terá uma duração máxima de 90 (noventa) minutos, acrescida de 30 (trinta) minutos de tolerância, a valorar numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

1.1.2) Parte 2 - Prova Teórica Oral (PTO) - terá uma duração máxima de 30 (trinta) minutos, acrescida de 10 (dez) minutos de tolerância, a valorar numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

1.1.3) Avaliação Final da Prova de Conhecimentos, a realizar através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CFPC} = \text{PTE} \times 70\% + \text{PTO} \times 30\%$$

Em que:

CFPC – Classificação Final da Prova de Conhecimentos

PTE - Prova Teórica Escrita

PTO - Prova Teórica Oral

1.1.4) – Programa da Prova de Conhecimentos:

- ❖ Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
- ❖ Regime da carreira especial de especialista de sistemas e tecnologia de informação - Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro;
- ❖ Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicada na 2ª Série do Diário da República, nº 223, de 2 de dezembro de 2021, Despacho (extrato) nº 11942/2021, com as alterações introduzidas pelos seguintes Avisos (extratos):
 - N.º 6829/2023, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 65, de 31 de março de 2023;
 - N.º 20237/2023, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 205, de 23 de outubro de 2023;
 - N.º 21765/2023, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 219, de 13 de novembro de 2023;
 - N.º 5397/2024/2, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 52, de 13 de março de 2024;
 - N.º 15790/2024/2, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 146, de 30 de julho de 2024;
 - N.º 8723/2025/2, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 64, de 1 de abril de 2025;
 - N.º 12099/2025/2, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 90, de 12 de maio de 2025.
- ❖ Proteção Jurídica de Programas de Computador - Decreto-Lei n.º 334/97, de 27 de novembro;
 - Alteração conferida pelo Decreto-Lei 47/2023 de 19 de junho;
- ❖ Lei do Cibercrime, aprovada através da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro:
 - Alteração conferida pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro;
- ❖ Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas da Informação na Administração Pública – requisitos técnicos, aprovados através da RCM n.º 41/2018, de 28 de março;
- ❖ Regime jurídico da segurança do ciberespaço:

- Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto - Regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016;
- Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho - Execução da regulamentação europeia, em matéria de certificação da cibersegurança;
- Regulamento n.º 183/2022 de 21 de fevereiro - Instrução técnica relativa à comunicação e informação referentes a pontos de contacto permanente, responsável de segurança, inventário de ativos, relatório anual e notificação de incidentes;
- ❖ Diretiva (Eu) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 dezembro 2022 – Medidas que concretizem um elevado nível de cibersegurança em toda a União
- ❖ Lei 16/2022 de 16 de agosto - Lei das comunicações eletrónicas na sua redação atualizada
- Decreto-Lei n.º 97/2024, de 29 de novembro - implantação e manutenção de pontos de acesso sem fios de área reduzida
- ❖ Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio - construção, acesso e instalação de redes na sua redação atualizada e no que não tiver sido revogado pela Lei 16/2022 de 16 de agosto

1.2) A Avaliação Psicológica (AP), de carácter eliminatório, a realizar por entidade especializada, que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e que será valorada através das menções classificativas de Apto e Não apto;

1.3) Da Classificação Final (CF) constarão os candidatos que fiquem aprovados em todos os métodos de seleção, ordenados pela classificação obtida no 1º método de seleção - Prova de Conhecimentos, aplicando, quando necessário, os critérios de desempate previsto no ponto número 4 da presente ata;

2) Para os candidatos detentores de vínculo de emprego público, que estejam a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a prover, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades, o júri do procedimento, em conformidade previsto no n.º 2 do artigo 36º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deliberou que os métodos de seleção a aplicar no seu recrutamento serão os seguintes, salvo manifestação escrita em contrário:

2.1) Avaliação Curricular (AC), de carácter eliminatório, com uma ponderação de **70%** na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultará da classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{AC = HA + FP + EP + AD}{4}$, em que:

a) Habilitação académica de base (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, onde se ponderará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação

legalmente reconhecida, sendo atribuída a classificação correspondente à nota final de curso, acrescida de 1 (um) valor pelo grau de mestrado e de 2 (dois) valores pelo doutoramento, desde que obtidos em áreas relevantes para a função, até ao máximo de 20 valores.

- Formação profissional (FP), onde será ponderada a frequência de ações de formação e aperfeiçoamento profissional devidamente comprovadas, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, até ao limite máximo de 20 valores, do seguinte modo:
 - sem ações de formação ou com ações de formação não relacionadas com a área funcional do lugar = 8 valores;
 - com ações de formação relacionadas com a área funcional do lugar = 10 valores, acrescidos de:
 - 0,5 valores, por cada ação de formação até 15 horas ou 2 dias, ou na ausência de qualquer indicação quanto à sua duração;
 - 1,0 valores, por cada ação de formação de 16 a 35 horas ou de 3 a 5 dias;
 - 1,5 valores, por cada ação de formação de 36 a 70 horas ou de 6 a 10 dias;
 - 2,0 valores, por cada ação de formação de 71 a 140 horas ou 11 a 20 dias;
 - 2,5 valores, por cada ação de formação superior a 140 horas ou a 21 dias.
 - com Pós-Graduação relacionada com a área funcional do lugar = 3 valores.
- b) Experiência profissional (EP), onde serão ponderados, até ao máximo de 20 valores, os anos de experiência profissional do candidato devidamente comprovados, na execução de atividades em funções públicas, inerentes ao posto de trabalho a prover, a valorizar nos seguintes termos:
 - < 1 ano = 4 valores;
 - > 1 ano e < 4 anos = 8 valores;
 - > 4 anos e < 7 anos = 12 valores;
 - > 7 anos e < 10 anos = 16 valores;
 - > 10 anos = 20 valores.
- c) Avaliação de desempenho (AD), onde será considerada, de entre os últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, a classificação obtida na última avaliação, de acordo com o seguinte:
 - Desempenho Inadequado – 8 valores;
 - Desempenho Adequado/Regular – 12 valores;
 - Bom – 14 valores;
 - Desempenho Relevante/Muito Bom – 16 valores;

- Desempenho Relevante/Muito Bom, com Reconhecimento de Mérito/Desempenho Excelente – 20 valores.

Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, mencionando tal facto, caso em que o júri atribuirá a classificação equivalente a Desempenho Adequado/Regular.

2.2) Entrevista de avaliação de competências (EAC), de carácter eliminatório, a realizar por técnico habilitado para o efeito, com uma ponderação de 30% na valoração final, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, a valorar numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

2.3) Da Classificação Final (CF) constarão os candidatos que fiquem aprovados em todos os métodos de seleção, ordenados pela classificação resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 70\% + EAC \times 30\%$$

- 3)** Deliberou o júri considerar que a falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, sendo ainda excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
- 4)** Deliberou o júri, por unanimidade, que em caso de igualdade de classificação final, serão adotados, para além dos critérios definidos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, os critérios de desempate indicados infra, pela ordem de enunciação:
- a) Maior classificação na Prova Teórica Escrita (PTE) da Prova de Conhecimentos ou no parâmetro “Experiência Profissional” da Avaliação Curricular;
 - b) Maior nível habilitacional na área de educação / formação académica exigida para o presente posto de trabalho;
 - c) Maior média final do curso de licenciatura ou mestrado integrado, consoante o caso.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos do júri.

O júri do concurso,

Presidente: _____



1º Vogal efetivo: _____

2º Vogal efetivo: _____